

AO SENADO FEDERAL

Presidência do Senado Federal

Brasília – DF

ALAN ROBERTO GONÇALVES SILVA

CPF: 342 [informações pessoais]-80

RG: [informações pessoais]

Endereço: [informações pessoais]

Número: [informações pessoais]

Bairro: [informações pessoais]

E-mail: [informações pessoais]

Telefone: [informações pessoais]

PEDIDO DE IMPEACHMENT

Contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes.

REQUERENTE:

Alan Roberto Gonçalves Silva, cidadão brasileiro, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal, e amparado pelo direito de petição (art. 5º, XXXIV, CF/88), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o presente:

PEDIDO DE IMPEACHMENT

Com fundamento na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e na Constituição Federal de 1988, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



I. DOS FATOS

No ano de 2017, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes e Luiz Roberto Barroso, protagonizaram uma cena HORRÍVEL para o judiciário brasileiro.

Ambos os juízes trocaram acusações gravíssimas em plena sessão do Supremo Tribunal Federal, e diante da presença da presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em um dos momentos da discussão Gilmar Mendes proferiu o seguinte texto "Eu vou recomendar o Ministro Barroso que feche o seu escritório, feche o seu escritório de ADVOCACIA".

Sem apresentar provas mínimas sobre a acusação feita, o Ministro Gilmar Mendes fere o artigo 39, inciso 5 da lei 1079/1950.

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

5 – “Proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.”

Diante da fala proferida, a Ministra do Supremo Tribunal Federal, não tomou nenhuma providência para apurar a declaração feita na sessão, até porque, é INCONSTITUCIONAL um MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possuir escritório de advocacia, segundo artigo 95 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 95 - Aos juízes é vedado:

- I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções da lei;
- III – dedicar-se à atividade político-partidária.

Link do vídeo da discussão entre os Ministros do STF



<https://drive.google.com/file/d/1Hal6F-aX100cRs6PgmMsaEKRwkfKO77d/view?usp=sharing>

Não bastasse essa situação, no mesmo ano, segundo a reportagem do site da Globo e do Senado, o Ministro Gilmar Mendes se envolveu em outra ação INCONSTITUCIONAL, acusada pelo EX-PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO JANOT, o qual solicitou a então presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Cármen Lúcia, para anular a decisão de Gilmar Mendes que mandou soltar o empresário Eike Fuhrken Batista da Silva.

No pedido, JANOT alegou que a esposa do Ministro Gilmar Mendes era sócia e trabalhava no escritório de advocacia de Sergio Bermudes, que defendia o empresário.

Devido a isso, Gilmar Mendes reagiu ao pedido de suspeição com um ofício enviado à presidência do STF, no qual afirmava que a filha de JANOT advogava para a empresa OAS em um processo no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

JANOT negou, dizendo "Ele inventou uma história que a minha filha advogava na parte penal para uma empresa da LAVA JATO. Minha filha nunca advogou na área penal. E aí saí do sério."

Em resposta a acusação de JANOT, o advogado Sérgio Bermudes defendeu Gilmar Mendes, para ele o fato de Eike Batista ser seu cliente na esfera cível, isso não impediria Gilmar Mendes de analisar um processo criminal contra Eike, já que ninguém do seu escritório atua nessa área.

Segundo a reportagem do site da EXAME, o advogado consta como um dos representantes do empresário em audiência de um processo em tramitação na 3ª Vara Federal Criminal do Rio.

Sérgio Bermudes disse: " Nesse processo, eu não representei o senhor Eike Batista. Posso ter feito uma petição porque eu era, na época, coordenador. Eu advogava na cível, a relação que eu tinha com Eike era essa.", segundo Bermudes, ele constava no processo como referência.

Ora, como o sócio pode representar, acompanhar, redigir a petição, coordenar, e não ter interesse na ação, visto que é função dele é conectar as ações aos fatos e as leis?

Toda essa atitude do Ministro Gilmar Mendes, fere o código penal na LEI 3689/1941, no seu artigo 252.

Artigo 252; O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:



IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Link dos sites consultados sobre o caso.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/pgr-pede-ao-stf-que-gilmar-mendes-deixe-relatoria-de-habeas-corpus-de-eike.ghtml>

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535122/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>

<https://exame.com/brasil/mendes-nega-que-escritorio-de-sua-mulher-influenciou-caso-de-eike/>

Isso é mais um AGRAVANTE para o Ministro Gilmar Mendes, que foi eleito ministro por 3 requisitos, conforme a Constituição Federal de 1988, no artigo 101, e possuem o dever de guardar a constituição federal, artigo 102:

Artigo 101 – “O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. “

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

1 - ser brasileiro(a)

2 - ter mais de 35 e menos de 70 anos de idade.

3 - notável saber jurídico e reputação ilibada.



Art. 102 – “Compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição (...);”

Mesmo tendo um cargo PRIVILEGIADO e de TAMANHA RESPONSABILIDADE, ele preferiu ferir a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e as LEIS BRASILEIRAS.

Ciente de não haver prazo prescricional específico para os crimes de responsabilidade de ministros do STF na constituição federal de 1988 e na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, PROSSIGO.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Constituição Federal de 1988:

Artigo 95 - Aos juízes é vedado:

- I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções da lei;
- III – dedicar-se à atividade político-partidária."

Artigo 101 – O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 52, II – Compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade;



Art. 102 – Compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição (...);

Código Penal LEI 3689/1941

Artigo 252; O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Lei nº 1.079/1950:

Art. 7º, inciso 5 – Servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua.

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

5 – Proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao Senado Federal:

1. O recebimento desta denúncia, nos termos do art. 44 da Lei 1.079/1950;
2. A abertura do processo de impeachment contra:

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes, pelos crimes de responsabilidade cometidos no exercício de suas funções;

3. Que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis para a responsabilização do denunciado e o restabelecimento da ordem constitucional e do equilíbrio entre os poderes da República.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paçandu, 17 de julho de 2026

ALAN ROBERTO GONÇALVES SILVA

CPF: 342-informações pessoais-80

RG: informações pessoais

